

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E
ACESSIBILIDADE III**

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade III [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores: Dalton Tria Cusciano, Rogério da Silva e Souza e Ligia Maria Veloso
Fernandes de Oliveira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC,
2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-947-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE III

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

SELEÇÃO GENÉTICA E A MODELAGEM DA SOCIEDADE FUTURA: UMA ANÁLISE JURÍDICA

GENETIC SELECTION AND THE SHAPING OF THE FUTURE SOCIETY: A LEGAL ANALYSIS

Maria Luiza Costa Gonçalves ¹

Resumo

O presente trabalho científico tem como objetivo apresentar os riscos que os avanços das tecnologias de seleção genética trazem para o futuro da sociedade. Após análises, percebe-se que tais inovações genéticas podem mudar a vida dos casais com infertilidade, mas a vaga legislação do recurso pode deixar brechas para a eugenia, ferindo a dignidade humana e o ideal de igualdade, já que daria a muitos o poder de classificar certos genes como desejáveis e outros como indesejáveis. Disto, vislumbra-se a possibilidade de implementação de leis que visem garantir que alguns grupos não corram o risco de serem excluídos socialmente.

Palavras-chave: Genética, Tecnologia, Eugenia

Abstract/Resumen/Résumé

The present scientific work aims to present the risks that the advances in genetic selection technologies bring to the future of society. After analysis, such genetic innovations can change the lives of partners with infertility. Still, the vague legislation on the resource can leave gaps for eugenics, harming human dignity and the ideal of equality since that would give many the power to classify certain genes as desirable and others as undesirable. From this, it is possible to implement laws to ensure that some groups do not risk being socially excluded.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Genetic, Technology, Eugenics

¹ Graduanda em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa objetiva analisar o impacto negativo que a seleção genética pode exercer no futuro da sociedade, ou seja, como a inovação tecnológica pode abrir espaço para a propagação da eugenia negativa, ferindo os direitos fundamentais de dignidade humana e de igualdade. Diante do tema a ser estudado, da incerteza acerca do futuro da biotecnologia e das suas possíveis intervenções na natureza e nos direitos humanos, surge o questionamento das possíveis vias para a legislação das tecnologias reprodutivas.

Sob esse viés, as tecnologias reprodutivas ganharam grande destaque na última década. Em 2020 e 2021, mais de 36 mil gestações geradas por técnicas de reprodução humana assistida (RHA) foram realizadas no Brasil, mostrando como muitos brasileiros passaram a optar por tal via de reprodução. Sendo assim, fica evidente a necessidade de discussão do tema em meio a uma era tecnológica em contínua expansão para que não haja violação dos direitos universais, visto que existiria um controle sobre os genes que devem ser conservados ou eliminados, podendo resultar em eugenia (Rocha, 2022).

Além disso, a falta de regulamentação acerca da manipulação genética no Brasil pode desencadear diversos problemas éticos e sociais. A falta de um instrumento jurídico pode resultar em um controle sobre as gerações futuras e das suas características, com a possibilidade de projetar uma realidade de extrema discriminação e exclusão de uma camada social que tiver traços considerados indesejáveis e a supervalorização e enaltecimento de outra que desenvolver os possivelmente desejáveis. Em síntese, é necessária uma preocupação com diretrizes que orientem os avanços tecnológicos para que futuro da sociedade e dos direitos humanos não estejam ameaçados.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. A SELEÇÃO DE GENÉTICA E A EUGENIA MASCARADA

No decorrer do século XX o mundo passou por uma revolução biotecnológica que trouxe para a vida técnicas de reprodução artificial e a possibilidade de combinar genes. Pode-se dizer que houve um momento de ruptura com as antigas convicções conservadoras que rejeitavam o uso da tecnologia e a ascensão dessas técnicas, tornando a discussão sobre o tema inevitável. É importante destacar como o assunto abrange e traz mudanças em diversas áreas

como, por exemplo, o direito, a bioética, a medicina, a psicologia, a antropologia e a sociologia, demonstrando como a manipulação genética se tornou uma realidade e é necessário se discutir sobre as consequências que ela trará para o futuro da sociedade (Rifkin, 1999).

O público-alvo de tais inovações genéticas são, principalmente, casais que sofrem de infertilidade ou tem alto risco reprodutivo, logo a seleção genética é a única opção que alguns tem para uma possível gravidez. Portanto, graças ao desenvolvimento da medicina reprodutiva, um óvulo e espermatozoide podem ser fecundados em um laboratório através da Fertilização em vitro (FIV) e o método de análise genética permite a identificação de alterações cromossômicas e genéticas, impedindo o desenvolvimento de embriões portadores de doenças hereditárias, isto é, diminui a incidência de algumas doenças (Martinhago, 2021).

Nessa perspectiva, classificasse como eugenia positiva o estímulo a reprodução humana, ou seja, aquela que a ajuda aos casais que não tem possibilidade de engravidar é bem-vinda e a redução de riscos à saúde do feto também. Contudo, a eugenia negativa também é uma realidade, estimulando ações para limitar a suposta reprodução de um gene ruim (Mai; Angerami, 2006).

Em outros termos, a seleção de gametas abre espaço para que os pais escolham características específicas dos filhos, como cor de pele e dos olhos ou o nível de raciocínio. O que pode ocorrer é que, no futuro, alguns embriões sejam desenvolvidos e os pais tenham o papel de escolher apenas um, porém muitos vão vir a ignorar o fato de que deveriam escolher apenas o mais saudável e selecionarão aquele que possui características desejadas, em suma, aquele que tem conformidade com as preferências dos pais e da sociedade, a tornando uma seleção puramente eugénica. Dessa forma, algumas pessoas passam a ter o poder de definir os genes que deverão ser conservados ou eliminado (Prado, 2022).

De acordo com a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, Artigo 11, “Nenhum indivíduo ou grupo deve ser discriminado ou estigmatizado por qualquer razão, o que constitui violação à dignidade humana, aos direitos humanos e liberdades fundamentais”. Posto isso, o suposto melhoramento genético esbarra diversas vezes com a discussão sobre a ética que a ciência deverá seguir para garantir que tal avanço tecnológico, que pode trazer tantos benéficos, não se torne uma eugenia mascarada. São inegáveis as contribuições oferecidas pela biotecnologia para o avanço da sociedade, na descoberta de curas, tratamentos e prevenções de doenças, todavia é importante que se discuta o impacto que a possível escolha dos “melhores” genes poderá trazer para a estrutura moral da sociedade (UNESCO, 2005).

3. O VÁCUO LEGISLATIVO

Em 2015, ocorreu no Reino Unido um exemplo prático que demonstra a importância de se definirem os critérios para a seleção genética. O tópico ganhou destaque após o jornal britânico “The Guardian” receber denúncias de pessoas que eram proibidas de realizar doações a um dos bancos de esperma do país, o London Sperm Bank. A instituição alegava que não era possível receber material genético de certos homens para minimizar o risco de transmissão de doenças genéticas para as vidas que estavam sendo geradas. Isto é, a ideia era barrar doadores portadores de dislexia, transtorno de déficit de atenção, síndrome de Asperger, entre outras doenças neurológicas, e as pessoas com desordens mentais, tais como transtorno obsessivo-compulsivo, retardo mental e esquizofrenia. Ou seja, pela falta de regulamentação, a clínica poderia fazer o que bem entendesse e restringir a participação desses grupos da seleção de gametas (Weaver, 2015).

A reportagem gerou mobilização no país, graças a relevância do jornal, e levou as pessoas a questionarem as práticas do laboratório. Alguns não consideraram a atitude da clínica maléfica, visto que tal prática pode ser classificada como uma tentativa de gerar indivíduos saudáveis e evitar certos males no futuro da sociedade, classificada como eugenia positiva. Já outros compreendem a prática como uma seleção eugênica negativa, já que é um absurdo classificar as pessoas que possuem essas doenças como males para a sociedade. Portanto, fica claro que o problema é que não é possível definir, em todo caso, que tipo de variações genéticas seriam, para todos, almejadas, benéficas e vantajosas, e como a seleção seguiria de acordo com ética, sendo que são interpretações pessoais que definirão tal quesito enquanto houver esse vácuo legislativo.

É legítima a ideia de se diminuir o índice de doenças relevantes do mundo, mas tomando precauções para que isso não venha a ferir a ética e a moral do ser humano. Diante disso, é preciso respeito e igualdade entre todos e, ao excluir uma parcela da população pelo simples fato de não se encaixarem no padrão de perfeição, esse não é o ideal propagado.

Mesmo que o exemplo anterior se trate na Grã-Bretanha, é possível espelhá-lo no Brasil, uma vez que tal questão ainda é pouco discutida e pode acabar em uma situação antiética assim como a citada. Na ciência brasileira, a reprodução humana artificial é tratada apenas como uma questão médica, ignorando o fator bioético, jurídico, sociológico e antropológico que a envolvem. Assim como o London Sperm Bank, a instituição brasileira *pro seed*, também é um banco de sêmen, implementado no país em 1988, que tem como critérios para ser doador “não ter doenças congênitas ou genéticas na família”, sem especificar quais seriam essas enfermidades ou, muito menos, as motivações para tais vedações. Em outras palavras, um

cenário bem similar ao do laboratório britânico, em que a falta de critérios permite que deixem essas especificações em aberto (Bernsts; Alban, 2016).

Portanto, fica evidente que legislar tais avanços é importante para que a sociedade não caia em um limbo onde a eugenia negativa é normalizada e aceita, ou seja, para que no futuro o indivíduo geneticamente modificado não seja considerado superior aos indivíduos gerados naturalmente. Em outras palavras, para que os limites de uma possível eugenia negativa sejam estabelecidos é necessário que a devida regulamentação exista e os direitos de todos, inclusive os futuros indivíduos, sejam garantidos e respeitados.

Um exemplo positivo de regulamentação que já existe no Brasil é a resolução 1957/10 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que considera que as técnicas de reprodução humana assistida têm o papel de auxiliar na resolução dos problemas de reprodução humana, facilitando o processo de procriação quando outras terapêuticas tenham se revelado ineficazes ou consideradas inapropriada. Ao tratar de diagnóstico e tratamento de embriões, o CFM considera que as técnicas de reprodução assistida também podem ser utilizadas na preservação e tratamento de doenças genéticas ou hereditárias, quando perfeitamente indicadas e com suficientes garantias de diagnóstico e terapêutica. Assim, para o Conselho, toda intervenção com fins terapêuticos sobre embriões “in vitro” não teria outra finalidade que não a de tratar uma doença ou impedir sua transmissão, como se não houvesse divergências quanto à classificação de doenças (Conselho Federal de Medicina, 2010).

A resolução se mostra contra a natureza eugenia ao estabelecer que o procedimento não deve ter a intenção de selecionar o sexo ou qualquer outra característica biológica do futuro filho. Contudo, permite-se a escolha do sexo quando se tratar de evitar doenças ligadas ao sexo do filho que venha a nascer. Esse é o tipo de inspiração que é preciso que a sociedade leve para o futuro para que a prática de reprodução assistida possa progredir e se desenvolver positivamente na sociedade.

Indubitavelmente, a situação atual é grave e o caminho para o futuro da humanidade está em grande risco, uma vez que a norma em relação a esse desenvolvimento técnico-científico ainda não foi bem desenvolvida e dessa forma a população fica cada vez mais exposta e, de certa forma, cercada por práticas eugênicas cuja natureza de positiva ou negativa nem sempre aparece claramente. Enquanto a questão da reprodução humana assistida for tratada como exclusivamente médica, as discussões sobre a eugenia presentes no controle artificial da reprodução humana serão pouco debatidas e contestadas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o exposto, conclui-se que seria ideal que existisse uma diretriz para orientar os avanços tecnológicos para que a estrutura ética e a moral da sociedade não fossem prejudicadas, resultando em uma eugenia negativa decorrida da seleção indevida de características genéticas do feto. Entretanto, a realidade é que no Brasil tal prática é pautada como parte apenas do mundo da medicina, ignorando como tem influência jurídica, sociológica e antropológica, visto que diz respeito sobre o futuro da sociedade e da vida humana.

Consequentemente, caso não haja uma interferência em relação a isso, a eugenia negativa pode se tornar uma prática real e aceita na sociedade e é preciso que se realize o questionamento se é esse o tipo de humanidade desejável para o futuro. Em tal eventualidade, diversos grupos sociais serão excluídos e tais práticas os tornaram indesejáveis, ou seja, o mundo regrediria bruscamente e se tornaria um lugar sem igualdade e sem dignidade humana a todos.

Infelizmente, graças a falta de regulamentação, o público-alvo de tal tecnologia sofre riscos, visto que se uma norma concreta fosse desenvolvida estes poderiam usufruir dos pontos positivos de tal prática de maneira eficaz, como evitar doenças que poderiam trazer riscos a vida de seus futuros filhos, mas já que o assunto é sondado por incertezas nada pôde-se ser garantido sobre o futuro de tais manipulações biotecnológicas.

Por conseguinte, conclui-se que existem diversos pontos positivos em relação a reprodução humana assistida, mas para que eles possam ser utilizados é preciso se compreender que essa tecnologia traz diversos riscos para humanidade e que a disponibilidade dessa não legitima todas as suas formas de utilização, antes devem ser cuidadosamente avaliadas para que não haja violação dos direitos fundamentais das gerações atuais e vindouras. Sendo assim, é necessário prezar para que em todo o processo a ética e a moral sejam levadas como pontos de maior relevância, visto que é essencial que a sociedade progrida de maneira que todos tenham direito à igualdade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERNSTS, Luísa Giuliani; ALBAN, Carlos Eduardo de Oliveira. Um insight jurídico a partir de admirável mundo novo: A eugenia nos critérios de seleção de material genético para a reprodução humana assustada. **Revista de Direito, Arte e Literatura**: Brasil, 4 maio. 2016. Disponível em: <https://acesse.dev/RT6NM>. Acesso em: 16 maio 2024.

BRASIL. Resolução n° 1957, de 15 de dezembro de 2010. **Normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida**. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1957>. Acesso em: 18 maio 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MAI, Lilian Denise; ANGERAMI, Emília Luigia Saporiti. Eugenia negativa e positiva: significados e contradições. **SciELO**: São Paulo, 2 abri. 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-11692006000200015>. Acesso: 15 maio 2024.

MARTINHAGO, Ciro Dresch. Reprodução assistida: conheça os métodos e técnicas disponíveis, e o processo da fertilização no laboratório. **Dasa Genômica**: São Paulo, 18 jan. 2021. Disponível em: <https://www.dasagenomica.com/blog/reproducao-assistida>. Acesso em: 15 maio 2024.

PRADO, Fernando. É possível escolher características do bebê na fertilização in vitro? **Doutor Jairo**: São Paulo, 5 ago. 2022. Disponível em: <https://doutorjairo.com.br/leia/e-possivel-escolher-caracteristicas-do-bebe-na-fertilizacao-vitro/>. Acesso: 16 maio 2024.

RIFKIN, Jeremy. **O século da biotecnologia: A valorização dos genes e a reconstrução do mundo**. São Paulo: Makron Books, 1999, 290 p.

ROCHA, Lucas. Número de fertilizações in vitro sobe 32,7% em 2021 e retoma nível pré pandemia. **CNN**: São Paulo, 8 ago. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/numero-de-fertilizacoes-in-vitro-sobe-327-em-2021-e-retoma-nivel-pre-pandemia>. Acesso em: 15 maio 2024.

UNESCO. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. **UNESCO**: Paris, 19 out. 2005. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180_por. Acesso em: 17 maio 2024.

WEAVER, Matthew. Largest UK sperm bank turns away dyslexic donors. **The Guardian**: Londres, 29 dez. 2015. Disponível em: <https://amp.theguardian.com/society/2015/dec/29/largest-uk-sperm-bank-turns-away-dyslexic-donors>. Acesso em: 15 maio 2024.